



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

ANO V

TERÇA, 29 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 540/2021

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO 258/2021 .....	2
DECRETO Nº 259/2021 .....	2
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021 .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 258/2021****EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Exonerar a pedido, **MARISE NUNES LIMA**, do cargo comissionado de COORDENADORA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. A partir do dia 30/06/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de junho de 2021.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 259/2021****CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º - CONCEDER** conforme pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora **DEUSELICE SOARES DE FRANÇA**, matrícula 22427446, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03 (três) anos, sem ônus para o empregador, **a partir de 05 de julho de 2021** e retorno em **06 de julho de 2024**.

**I** - Após o termino do período da licença, o servidor deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos (de origem ou lotação) e preencher o termo de apresentação.

**II** - Caso não realize esse procedimento, a Administração Pública poderá suspender a reintegração da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal.

**III** - Persistindo a demora, passado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do término da licença, sem qualquer manifestação ou retorno do servidor, será aberto Procedimento Administrativo para apurar possível infração de abandono de cargo e, se verificadas as condições previstas na lei, o processo levará ao desligamento do servidor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes 256 - Centro - CEP 77.300-000, Dianópolis - TO

**NOTIFICADA: AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** sediada na Quadra 303 Sul Avenida LO 9 ( ACSV SO 31, AV. LO 09),S/N, Lote 12, Plano Diretor Sul, Cep.: 77.015 - 400 Palmas - Tocantins, Inscrita no CNPJ sob o N.º 32.356.563/0001-03.

**DADOS DO CONTRATO EM QUESTÃO:**

CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006834/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, SENDO: (MÓDULO II: SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS).

Cara Empresa,

Vimos através do presente documento **NOTIFICAR** a empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** sediada na Quadra 303 Sul Avenida LO 9 ( ACSV SO 31, AV. LO 09),S/N, Lote 12, Plano Diretor Sul, Cep.: 77.015 - 400 Palmas - Tocantins, Inscrita no CNPJ sob o N.º 32.356.563/0001-03, representada pelo Sr. HERYKY SOUZA ANDRE, brasileiro, natural de Almas/TO, Estado Civil: Casado, Profissão: empresário, residente e domiciliado na Qd 509 sul, Al 20, Lote 03, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, cep.:77.015-400 , portador da cédula de identidade RG nº 1591600 SSP/TO e inscrito no CPF sob o N.º 045.014.286.86, pelo **DESCUMPRIMENTO** das Cláusula Terceira ( Forma de Execução) e Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratada), do Contrato nº 021/2020, firmado entre as partes no dia 19/03/2020, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, SENDO: (MÓDULO II: SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS).

Conforme Relatório de Controle de Denúncias, parte integrante da presente notificação, onde consta inúmeras denúncias da população Dianopolina, visto as falhas no atendimento/coleta aos pontos constantes no relatório.

A primeira notificação à empresa se deu no dia 28/04/2020, quando foram registrados problemas na coleta nos bairros da cidade.

Lembramos ainda que consta nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 021/2020, motivos de rescisão e penalidades contratual, vejamos:

#### **Cláusula Décima**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

#### **Cláusula Décima Primeira:**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, nos seguintes termos:

a) (...);

b) pela recusa na entrega/serviços,

caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto/serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto/serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) (...);

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

Diante do exposto a Notificante estipula a Notificada o prazo 24 (vinte e quatro) horas, cõtidos a partir da ciência deste ato, para apresentação de RAZÕES E DEFESA.

Dianópolis - TO. 05/03/2021.

**BEATRYZ SILVA NERES**

FISCAL DE CONTRATOS

**MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
TURISMO E CULTURA

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO**

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 5402021